



Portaria Inmetro/Dimel nº 471, de 09 de dezembro de 2009.
(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação dos certificados TC7381 revisão 2, de 05 de agosto de 2009 emitido por “Nederlands Meetinstituut – NMI”, conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1 edição 2007,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.026654/2009, com vistas à alteração da viscosidade máxima dos modelos LEFM240C e LEFM240Ci de medidores de vazão do tipo ultrassônico na Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 2.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“2.4 Faixa de Viscosidade: todos os líquidos que estejam compreendidos entre 1,54 mm²/s a 500 mm²/s.” (NR)

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro